



Proc. Administrativo 1.619/2026

De: **Joao Carlos Osorio Filho** Setor: **SME-JUR - Juridico Educação**

Despacho: **7- 1.619/2026**

Para: **GAB-SME - Gabinete Secretário(a) de Educação - SME AC: Leticia Gomes**

Assunto: **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O EVENTO DE ABERTURA DO ANO LETIVO**

Capão da Canoa/RS, 13 de Fevereiro de 2026

PARECER JURÍDICO

Interessado: Administração Pública Municipal **Assunto:** Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de alimentação no evento de abertura do ano letivo – 19/02/2026 **Fundamentação:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de alimentação destinada ao evento de abertura do ano letivo, a ser realizado no dia **19 de fevereiro de 2026**, no **Ginásio Otto Birlem**, localizado na Rua Tupinambá, nº 700, Bairro Centro, Capão da Canoa – RS.

A contratação tem por objeto o fornecimento completo da alimentação do evento, compreendendo preparo, transporte, organização e serviço no local, conforme quantitativos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

O fornecedor será selecionado mediante **procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, sob a forma não eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Após pesquisa de preços, verificou-se que a empresa **ATL BISTRÔ** apresentou o menor orçamento, mostrando-se mais vantajosa para a Administração.

Da possibilidade jurídica da dispensa de licitação, O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legais estabelecidos para compras e outros serviços, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Considerando que o valor estimado da despesa encontra-se dentro do limite legal vigente para a hipótese de dispensa por valor, mostra-se juridicamente possível a adoção da contratação direta.

No caso em análise, verifica-se que a contratação é destinada a atender demanda institucional específica, relacionada a evento oficial promovido pela Administração Pública, com finalidade de integração, alinhamento pedagógico e fortalecimento da comunidade escolar no início do ano letivo.

Trata-se de contratação pontual, com execução concentrada em data específica (19/02/2026), não configurando fracionamento indevido de despesa, desde que não haja outras contratações da mesma natureza no exercício que, somadas, ultrapassem o limite legal.

Consta nos autos a realização de pesquisa de preços, sendo selecionada a proposta de menor valor global apresentada pela empresa **ATL BISTRÔ**, evidenciando a vantajosidade da contratação.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global encontra respaldo na legislação e se mostra compatível com a natureza do objeto.

Recomenda-se, previamente à formalização do contrato ou emissão de nota de empenho, a verificação:

Da regularidade fiscal e trabalhista da empresa; Da qualificação jurídica; Da inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **ATL BISTRÔ**, para fornecimento de alimentação no evento de abertura do ano letivo, a ser realizado em 19/02/2026, no Ginásio Otto Birlem, em Capão da Canoa – RS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

—
Joao Carlos Osorio Filho
Consultor Jurídico SME

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú,1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 19/02/2026 16:33:35 por Carla Paulina Rossato - Compras e Licitações

1Doc